

## DECRETO N.º 38.618 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta e fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA conforme a caput do artigo 1º da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Integração Governamental - SEIG.

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO

**Art. 2.º** A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro – AGENERSA, criada pela [Lei nº 4.556](#), de 06 de junho de 2005, é entidade integrante da Administração Pública Estadual indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado de Integração Governamental – SEIG, com a função de órgão regulador dos serviços públicos concedidos nas áreas de energia e saneamento, nos quais o Estado figure, por disposição legal ou pactual, como o Poder Concedente ou Permitente.

§ 1.º A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica, bem como por mandato fixo de seus Conselheiros.

§ 2.º A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

§ 3.º A Agência tem sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro e atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4.º A Agência organizar-se-á nos termos da [Lei n.º 4.556](#), de 06 de junho de 2005, e deste Regulamento, bem como das normas que editar, inclusive de seu Regimento Interno.

**Art 3.º** O patrimônio da Agência é constituído:

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, o qual será inventariado por Comissão nomeada pelo Conselheiro-Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

III - por outros bens e recursos que lhe vierem a ser destinados por entidades

públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## **SEÇÃO II DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 4.º** Constituem receitas da Agência:

I - recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela [Lei n.º 4556/05](#), provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo [Decreto n.º 37.930](#), de 07/7/2005;

I - recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - valores resultantes de convênios firmados com outros órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VII - recursos de outras fontes e eventuais.

**Parágrafo único** - As contribuições contratuais, porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão de seu Conselho Diretor.

## **SEÇÃO III DOS AGENTES**

**Art. 5.º** A Agência executará suas atividades diretamente, por servidores próprios, comissionados ou requisitados, ou indiretamente, por intermédio da contratação de prestadores de serviço.

**Art. 6.º** A Agência poderá requisitar servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, obedecida a legislação vigente.

**Art. 7.º** A estrutura administrativa da Agência é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro de cargos em comissão previstos nos Anexos I e II da [Lei 4.556](#), de 2005.

**Art. 8.º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Agência poderá contratar, por prazo determinado, o pessoal técnico e burocrático imprescindível às suas atividades, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho Diretor aprovar a contratação.

**Art. 9.º** A Agência poderá utilizar, mediante contrato, técnicos ou empresas

especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar indiretamente suas atividades.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** É da competência da Agência exercer, conforme detalhado no art. 2.º da [Lei Estadual n.º 4.556/2005](#) e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente e na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios, tendo como objetivos institucionais:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas e dos contratos de concessão e termos de permissão e autorização dos serviços públicos;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos;

IV - padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

V - fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VI - opinar na elaboração dos editais de licitação e homologá-los, após submetê-los ao responsável pelo exercício do poder concedente, objetivando a delegação de serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, acompanhar o respectivo procedimento;

VII - encaminhar novas propostas de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, bem como propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da Administração Estadual, como também ao poder concedente ou aos prestadores de serviços públicos delegados, informações pertinentes e indispensáveis ao exercício de sua função regulatória;

IX - conceder amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados e as suas próprias atividades, observado o dever de sigilo nas hipóteses definidas no Regimento Interno;

X - promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços

públicos concedidos, permitidos e autorizados.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11.** A estrutura básica da Agência compreenderá:

I - Conselho-Diretor;

II - Presidência:

a) Assessoria de Relações Institucionais;

b) Procuradoria;

c) Auditoria de Controle Interno.

III - Secretaria Executiva:

a) Assessoria de Informática;

b) Ouvidoria;

c) Câmara de Saneamento;

d) Câmara de Energia;

e) Câmara de Política Econômica e Tarifária;

f) Superintendência Administrativa;

g) Superintendência Orçamentária e Financeira.

**Parágrafo único** - O detalhamento da estrutura organizacional da Agência será efetuado pelo Conselho Diretor em Regimento Interno.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 12.** O Conselho-Diretor da Agência é seu órgão deliberativo superior, incumbindo-lhe exercer as competências previstas na [Lei Estadual n.º 4.556/2005](#), conforme dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 13.** O Conselho-Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, não devendo recair a escolha sobre Conselheiro que tiver sido indicado no ano anterior.

**Art. 14.** Quando, por qualquer motivo, a composição do Conselho reduzir-se a um número inferior ao quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros para instalação das sessões, considerar-se-ão, automaticamente, interrompidos os prazos fixados nos contratos e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quórum.

**Art. 15.** Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições

previstas em lei e no Regimento Interno da Agência:

I - exercer o poder regulatório da Agência, nas áreas de sua competência;

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o poder concedente, permitente ou autorizante, os concessionários e permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;

III - deliberar acerca dos pleitos de reajuste e revisão de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o poder concedente;

V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

a) deliberações;

b) instruções normativas; e

c) orientações.

*{redação do inciso VI, do Artigo 15, alterado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da Agência;

VIII - aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício das atividades de competência da Agência;

IX - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da Agência;

X - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e a locação de instalações funcionais;

XI - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da [Lei Federal n.º 8.666/93](#), e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão;

*{redação do inciso XI, do Artigo 15, alterado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

XII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselho-Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da [Lei Federal n.º 8.666/93](#);

XIII - aprovar as normas de contratação e licitação da Agência, observada a legislação federal e estadual em vigor;

XIV - exercer a iniciativa do processo a que alude o art. 13 da [Lei Estadual n.º 4.556/2005](#);

XV - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XVI - aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Agência e a abertura dos respectivos concursos públicos;

XVII - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da Agência, a ser incluído nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XVIII - aprovar e modificar o Regimento Interno da Agência, dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 16.** Os atos de cunho regulatório do Conselho-Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias, cuja convocação e procedimentos são detalhados no Regimento Interno.

*{redação do caput, do Artigo 16, alterado pelo [Decreto n.º 40.431/2006](#), vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

**Parágrafo único** - A convocação será feita pelo Conselho-Presidente.

**Art. 17.** Os atos normativos de competência da Agência serão editados pelo Conselho Diretor, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA**

**Art. 18.** O Presidente do Conselho-Diretor exercerá a presidência da Agência, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa não atribuídos na [Lei n.º 4.556/2005](#) e neste Decreto ao Conselho Diretor, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal, e também:

I - representar a Agência ativa e passivamente, firmando, em conjunto com outro Conselho ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios, acordos e ajustes;

II - representar a Agência e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

III - constituir mandatários para representar a Agência em Juízo;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho-Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

VI - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados de licitações nas modalidades de Convite e Tomada de Preços, para os valores situados na faixa compreendida do valor atualizado maior do que da alínea "a" do inciso II, até o valor atualizado da alínea "a" do inciso I, ambos do art. 23 da [Lei Federal n.º 8.666/93](#);

VII - constituir as Comissões de Licitação, a Comissão Permanente de Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

VIII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da [Lei Federal n.º 8.666/93](#);

IX - assinar contratos, convênios e assemelhados, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor;

X - autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XI - nomear os servidores para os Cargos em Comissão previstos na [Lei Estadual n.º 4.556/2005](#) a exceção dos Conselheiros e do Secretário-Executivo, devendo tais atos serem publicados no Diário Oficial;

XII - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XIII - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiro e do Secretário-Executivo;

XIV - delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

XV - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

*{redação do inciso XV, do Artigo 18, acrescentado pelo [Decreto n.º 40.431/2006](#), vigente a partir de 19.12.2006}*

XVI - exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho-Diretor em que ocorrer empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro;

*{redação do inciso XVI, do Artigo 18, acrescentado pelo [Decreto n.º 40.431/2006](#), vigente a partir de 19.12.2006}*

XVII - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

*{redação do inciso XVII, do Artigo 18, acrescentado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

XVIII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGENERSA.

*{redação do inciso XVIII, do Artigo 18, acrescentado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

### **SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 19.** Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - assessorar o Conselho-Diretor na divulgação de assuntos de interesse da Agência;

II - executar atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa;

III - coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;

IV - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da Agência, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizado por área temática;

V - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência e sua edição;

VI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

### **SEÇÃO IV DA PROCURADORIA**

**Art. 20.** A Procuradoria da Agência vincula-se à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa.

**Art. 21.** Compete à Procuradoria:

I - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Agência;

II - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

### **SEÇÃO V DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO**



**Art. 22.** Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

II - verificar o fiel cumprimento da [Lei Complementar n.º 101](#), de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da Agência;

III - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** Compete à Secretaria Executiva:

I - servir como principal órgão executivo da Agência, prestar apoio ao Conselho-Diretor e ao Conselheiro-Presidente, e executar a coordenação dos diversos órgãos da Agência;

II - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da Agência;

III - providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho-Diretor e atos da Presidência;

IV - encaminhar, às Câmaras, processos e propostas de Conselheiros para parecer técnico ou instrução;

V - reportar aos Conselheiros o andamento dos trabalhos das Câmaras, principalmente no que tange à regulação dos contratos de concessão sujeitos à Agência;

VI - desempenhar atividades de secretaria ao Conselho-Diretor, tais como:

a) organizar a pauta das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho-Diretor, de acordo com a orientação da Presidência;

b) comunicar a data, hora e local das sessões regulatórias e reuniões internas aos Conselheiros e demais participantes;

c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das sessões regulatórias e reuniões internas, as pautas das mesmas, conferindo-lhes tratamento confidencial;

d) elaborar as atas das sessões regulatórias e reuniões internas e colher as assinaturas dos Conselheiros;

e) encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da Agência;

VII - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação,

jurisprudência e assuntos de interesse da Agência;

VIII - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos encaminhados à Agência;

IX - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor, ao Conselheiro-Presidente e ao seu âmbito de competência;

X - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária às licitações aprovadas pelo Conselho-Diretor e Conselheiro-Presidente;

XI - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar a abertura e homologar/adjudicar, após parecer da Assessoria Jurídica, os resultados de licitações na modalidade de Convite, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da [Lei Federal n.º 8.666/93](#);

XII - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar, após parecer da Assessoria Jurídica, os resultados das demais licitações para encaminhamento da homologação/adjudicação do Conselheiro-Presidente ou do Conselho-Diretor;

XIII - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar, homologar e adjudicar, após parecer da Assessoria Jurídica, a aquisição de bens e serviços, com dispensa de licitação, conforme limites atualizados, previstos nos incisos I e II do art. 24 da [Lei Federal n.º 8.666/93](#);

XIV - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação, após parecer favorável da Assessoria Jurídica, que deverão ser ratificadas pelo Conselheiro-Presidente, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da [Lei Federal n.º 8.666/93](#);

XV - autorizar despesas e o conseqüente pagamento, dentro do limite a ser fixado em ato específico do Conselheiro-Presidente;

XVI - por delegação do Conselheiro-Presidente, autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da Agência, ressalvado o disposto no inciso XII do art. 18;

XVII - efetuar o pagamento de despesas de viagem de Conselheiros;

XVIII - controlar o orçamento da Agência e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho-Diretor;

XIX - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor da Agência.

XX - expedir auto de infração, para execução das penalidades impostas por Deliberação emanada do Conselho Diretor, em conjunto com as Câmaras Técnicas.

*{redação do inciso XX, do Artigo 23, acrescentado pelo [Decreto n.º 40.431/2006](#), vigente a partir de 19.12.2006}*

**Parágrafo único** - após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 5 (dias) dias úteis para a apresentação de eventual defesa, respeitado no

que couber as disposições contratuais.

{*redação do Parágrafo único, do Artigo 23, acrescentado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006*}

## **SEÇÃO VII DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

**Art. 24.** São atribuições da Assessoria de Informática:

I - implementar, coordenar, controlar e racionalizar as atividades relacionadas à tecnologia da informação.

II - coordenar a implantação de rede interna e a conexão em linha dedicada na *Internet*;

III - desenvolver e manter atualizada a *home page* (portal da Agência) na *Internet*;

IV - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pela Secretaria Executiva da Agência.

## **SEÇÃO VIII DA OUVIDORIA**

**Art. 25.** Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados e Poder Concedente, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre concessionárias, permissionárias e consumidores/usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela Agência;

III - acompanhar e coordenar os serviços de *call center* da Agência;

IV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

## **SEÇÃO IX DA CÂMARA DE SANEAMENTO**

**Art. 26.** Compete à Câmara de Saneamento:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos

delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Parágrafo único** - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em *Curriculum Vitae*, na área de atuação da respectiva câmara.

## **SEÇÃO X DA CÂMARA DE ENERGIA**

**Art. 27.** Compete à Câmara de Energia:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando

posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias.

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Parágrafo único** - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em *Curriculum Vitae*, na área de atuação da respectiva câmara.

## **SEÇÃO XI DA CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA**

**Art. 28.** Compete à Câmara de Política Econômica e Tarifária:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - instruir e acompanhar processos sobre matérias relativas à política econômica e tarifária;

III - no que se refere à Política Econômica:

a) avaliar o cumprimento da legislação setorial, nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;

b) efetuar a interpretação de indicadores de desempenho econômico-financeiros e contábeis, bem como a análise da adequação dos dados contábeis apresentados;

c) analisar as mutações dos ativos imobilizados das concessionárias e permissionárias;

d) desenvolver planos de contas contábeis para as concessionárias e permissionárias, dos diversos setores cuja regulação econômica é de responsabilidade da Agência, bem como mantê-los atualizados;

e) analisar as informações prestadas pelas concessionárias e permissionárias, no que se refere à Taxa de Regulação, sua base de cálculo e respectivo recolhimento;

f) acompanhar as receitas das concessionárias e permissionárias, declaradas nos balancetes mensais e balanços anuais, comparando-as com a arrecadação correspondente à taxa de regulação realizada em igual período.

g) manter série histórica atualizada das demonstrações financeiras das concessionárias e permissionárias, com explicação sintética das principais

alterações;

IV - no que se refere à Política Tarifária:

a) desenvolver metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

b) acompanhar sistematicamente a evolução tarifária das concessionárias e permissionárias, buscando parâmetros de comparação no mercado nacional e internacional;

c) desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;

V - executar, quando solicitado, auditorias especiais sobre as informações de cunho orçamentário, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e de recursos humanos prestadas pelas concessionárias e permissionárias.

VI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

VII - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VIII - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

IX - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

X - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias.

XI - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Parágrafo único** - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em *Curriculum Vitae*, na área de atuação da respectiva câmara.

## **SEÇÃO XII DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

**Art. 29.** A estrutura da Agência compreenderá, ainda, como órgãos executivos, superintendências, organizadas na forma do regimento interno:

I - Superintendência Administrativa;

II - Superintendência Orçamentária e Financeira.

**Art. 30.** As Superintendências ficarão sob a direção da Secretaria Executiva.

### **SEÇÃO XIII DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 31.** Compete à Superintendência a execução, coordenação e controle das atividades gerais de administração relativas a recursos humanos, material e suprimento, manutenção e obras, patrimônio, serviços gerais e outras de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Agência, bem como outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO XIV DA SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 32.** Compete à Superintendência coordenar e executar as atividades relacionadas com administração orçamentária, financeira e contábil da Agência, bem como outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO XV DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA AGÊNCIA**

**Art. 33.** A Agência contará com os demais órgãos necessários à execução de suas funções institucionais e à implementação de suas atividades, cujas atribuições e funcionamento, quando de sua criação, serão objeto de detalhamento pelo Conselho-Diretor no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DOS PLEITOS À AGÊNCIA**

**Art. 34.** Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido de interessado.

**Art. 35.** Os pleitos submetidos à Agência serão protocolados e, em seguida, remetidos à Secretaria Executiva, que os encaminhará à Câmara competente para a devida instrução.

**Art. 36.** Uma vez instruído o processo, este será remetido à Secretaria Executiva para que seja incluído na pauta da reunião interna do Conselho-Diretor, para sorteio de relator.

**Art. 37.** O Conselheiro-Presidente procederá a respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

**Parágrafo único** - Objetivando equilibrar o número de processos que cada Conselheiro venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

**Art. 38.** Recebidos os autos pelo Conselheiro-Relator, a quem caberá a condução do processo regulatório, lhe será facultado determinar novas diligências que reputar necessárias.

**Parágrafo único** - O Conselheiro-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes

que não dependerem de apreciação pelo Conselho-Diretor.

**Art. 39.** Concluídas todas as diligências e a instrução, os autos serão remetidos à Procuradoria da Agência para parecer conclusivo e, após, devolvidos ao Relator, que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para confecção do relatório e voto e para requerer a respectiva inclusão em pauta de Sessão Regulatória.

**Art. 40.** O Relator encaminhará aos demais Conselheiros, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do relatório, com todas as folhas devidamente rubricadas.

**Art. 41.** Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e nos contratos de concessão para o pronunciamento da Agência, e com vistas à eficácia de suas decisões.

**Parágrafo único** - Na hipótese de incidência de prazo legal ou contratual, os prazos para pronunciamento da Agência serão reduzidos à razão de 1/3 (um terço), a fim de se garantir a efetividade de suas decisões e pleno cumprimento de suas funções institucionais.

**Art. 42.** Na hipótese de afastamento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

*{redação do caput, do Artigo 42, alterado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

**Parágrafo único** - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

## **SEÇÃO II DAS SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** A atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade.

**Art. 44.** O Conselho-Diretor promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

**Art. 45.** As Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho-Diretor realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da Agência, em dia e horário predeterminados.

**Art. 46.** É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho-Diretor deliberará



por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

*{redação do caput, do Artigo 46, alterado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

§ 1.º Na hora regular da sessão do Conselho, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 2.º Não havendo quórum, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver sessão regulatória ou reunião interna. A ocorrência será registrada em ata da sessão regulatória ou reunião interna subsequente.

**Art. 47.** A Sessão Regulatória ou Reunião Interna que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Conselho-Diretor.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES INTERNAS**

**Art. 48.** O Conselho-Diretor da Agência fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

**Parágrafo único** - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

**Art. 49.** Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas;

V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

VI - assuntos de interesse geral.

**Art. 50.** Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

### **SEÇÃO IV DAS SESSÕES REGULATÓRIAS**

**Art. 51.** O Conselho-Diretor da Agência fará Sessões Regulatórias Ordinárias

mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

**Art. 52.** A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1.º A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência.

§ 2.º Dar-se-á ciência da sessão aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta.

§ 3.º Dos processos incluídos na pauta da sessão regulatória será dado direito de vistas aos interessados, nas dependências da Agência, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos contados do primeiro dia útil ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

**Art. 52-A.** Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos previstos no art. 52 deste Decreto venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos ali estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

*{redação do Artigo 52-A, acrescentado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

**Art. 53.** Iniciada a sessão regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão regulatória anterior;

III - comunicações diversas do Conselho-Diretor;

IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

**Art. 54.** Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, e desde que não haja oposição destes nem de qualquer das partes interessadas.

**Art. 55.** Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes e dos interessados, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

**Art. 56.** Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho Diretor da AGENERSA, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários, aos permissionários, dos usuários e dos municípios envolvidos.

§ 1.º Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de município(s) que detenha(m) parcela do Poder Concedente na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

§ 2.º O vogal indicado na forma do §1.º deste artigo deverá atender aos requisitos do §1.º do artigo 7.º desta Lei, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

*{redação do Artigo 56, alterado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

**Art. 57.** Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a sessão, nos termos do art. 13 deste Decreto, tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho-Diretor.

*{redação do Artigo 57, alterado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

**Art. 58.** Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Agência, da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

**Art. 59.** É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 66 deste Regulamento.

**Art. 60.** Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção I, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

§ 1.º A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo; se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor.

§ 2.º Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

*{redação do § 2.º, do Artigo 60, alterado pelo Decreto n.º 40.431/2006, vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

§ 3.º As deliberações deverão ser assinadas pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, num mínimo de 03 (três) membros do colegiado.

§ 4.º Sempre que houver voto vencido na sessão regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 5.º O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas será objeto, obrigatoriamente, de registro em ata, devendo, também, fazer parte integrante dos autos do processo julgado.

*§ 5.º O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas deverá fazer parte integrante dos autos do processo julgado.*

*{redação do § 5.º, do Artigo 60, alterado pelo [Decreto n.º 40.431/2006](#), vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

**Art. 61.** As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho-Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte.

**Art. 62.** Independentemente do disposto no artigo 61 deste Decreto, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte inconformada ao próprio Conselho-Diretor.

§ 1.º O recurso a que alude o *caput* deverá ser distribuído a Relator diverso daquele que tiver funcionado anteriormente no caso.

§ 2.º O recurso de que trata o *caput* terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator, ao verificar a possibilidade de risco de perecimento de direito ou prejuízo para o interesse público ou, ainda, para a execução do contrato de concessão e sua adequada prestação, segundo os requisitos do §1º do art. 6º da [Lei Federal n.º 8.987/95](#), atribuir efeito suspensivo, por despacho fundamentado.

**Art. 63.** O recurso não será conhecido, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade, com o conseqüente encerramento da instância administrativa, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

**Parágrafo único** - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

*{redação do Artigo 63, alterado pelo [Decreto n.º 40.431/2006](#), vigente a partir de 19.12.2006}*

[redação(ões) anterior(es) ou original]

**Art. 64.** Do julgamento do recurso contra Deliberação do Conselho-Diretor não poderá resultar agravamento da sanção aplicada ao interessado.

**Art. 65.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

§ 1.º Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regulamento em dia de expediente na Agência.

§ 2.º O início dos prazos citados no *caput* deste artigo terá como premissa a completa instrução técnica pela parte interessada, de acordo com o parecer da respectiva Câmara.

§ 3.º Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada às concessionárias e permissionárias, ao poder concedente ou usuários ou representante destes, pela Câmara correspondente ou pelo Conselheiro-Relator.

§ 4.º A recusa da parte interessada em fornecer as informações solicitadas pela Agência suspenderá a contagem do prazo pelo dobro dos dias transcorridos até o fornecimento das informações.

**Art. 66.** Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

**Art. 67.** Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

**Art. 68.** As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões;

VI - a íntegra dos votos vencidos.

## CAPÍTULO V

## DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 69.** O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Permitente ou Autorizante, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil, para instruir matéria relevante em tramitação na Agência ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As audiências serão convocadas por ato do Conselheiro-Presidente.

**Art. 70.** No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir as convocações.

**Art. 71.** Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 72.** Caberá à Agência, nos termos da [Lei n.º 4.556](#), de 2005, regular os serviços públicos nas áreas de energia e saneamento do Estado do Rio de Janeiro, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

**Parágrafo único** - Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras.

**Art. 73.** Para permitir a adequada organização das atividades, ficam suspensos, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à instalação da Agência, os prazos estabelecidos para a atuação de suas autoridades e agentes, relativamente aos procedimentos administrativos que lhe tenham sido transferidos.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não suspende os prazos em curso para os administrados, nem impede a atuação da Agência no período de suspensão.

**Art. 74.** A Procuradoria Geral do Estado representará a AGENERSA nos processos judiciais envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida para a AGENERSA, após a extinção da ASEP-RJ, praticando todos os atos processuais necessários ao fiel cumprimento do mandato que lhe será outorgado.

**Art. 75.** A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço.

**Art. 76.** A repartição dos bens patrimoniais, direitos e obrigações da extinta ASEP-

RJ observadas as diretrizes estabelecidas nas Leis nº [4.555/2005](#) e [4.556/2005](#), será efetivada eqüitativamente na forma a ser acordada pelo Presidente do Conselho Diretor da AGENERSA e do Presidente do Conselho Diretor da AGETRANSP.

**Art. 77.** Em caso de extinção da Agência, seus bens e direitos passarão ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

**Art. 78.** No prazo de até 90 (noventa) dias, por Resolução do Conselho-Diretor, será publicado o Regimento Interno da Agência.

*(Nota: Prazo prorrogado pelo [Decreto n.º 38.971/2006](#), vigente a partir de 14.03.2006)*

*(Nota: Prazo prorrogado pelo [Decreto n.º 39.501/2006](#) vigente a partir de 06.07.2006)*

**Art. 79.** Para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, todos os gabaritos de matérias referentes à AGENERSA deverão ser encaminhados com a chancela do Presidente do Conselho-Diretor da Agência, ou no caso de seu impedimento, pelo Secretário-Executivo.”

*{redação do Artigo 79, alterado pelo [Decreto n.º 40.431/2006](#), vigente a partir de 19.12.2006}*

*[redação(ões) anterior(es) ou original]*

**Art. 80.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2005

**LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**